

## RESOLUÇÃO N° 05/2001 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 18/07/2001)

Revogada pela Resolução nº 52/18.

Ratificada pela Resolução nº 02/03.

Alterada pela Resolução nº 03/08.

Ver Resolução nº 03/08, no art. 1º que amplia em mais 7 (sete) anos o prazo de concessão dos benefícios.

**Fixa o percentual a ser utilizado como crédito presumido pela BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 30 de dezembro de 1999,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar, *"ad referendum"* do Conselho Deliberativo, em 96% (Noventa e seis por cento) o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de couros e peles realizadas pela BRESPEL - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, localizada no município de Alagoinhas, neste Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 03 de 30/01/08, DOE de 09 e 10/02/08, efeitos a partir de 09/02/08.

**Redação originária, efeitos até 08/02/08:**

*"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de couros e peles realizadas pela BRESPEL - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, localizada no município de Alagoinhas, neste Estado."*

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Fica vedada, proporcionalmente às operações tributadas, a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 04 de julho de 2001.

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente